ACTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

REALIZADA NO DIA 07 DE MARÇO DE 2012

NO EDIFÍCIO DOS PAÇOS DO CONCELHO

Nº 05/2012

PRESIDÊNCIA: Eng.ª Sandra Isabel André dos Reis, Vereadora da Câmara Municipal.

VEREADORES PRESENTES: António Pereira dos Penedos e Dr.ª Maria do Céu Domingues Fernandes, vereadores.

AUSÊNCIAS: Eng.º Fernando Pereira Campos, Presidente da Câmara e Fernando Eirão Queiroga, Vice-Presidente da Câmara, por se encontrarem em serviço oficial.

SECRETARIOU: Dr. Paulo João Pereira Jorge, Técnico Superior.

OUTRAS PRESENÇAS:

HORA DE ABERTURA: 10 horas e 35 minutos.

ACTA DA REUNIÃO ANTERIOR: Aprovada em minuta no final da respectiva reunião.

Mod. 752-C — *Grafinal-Águeda*

I – PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA_____

II – ORDEM DO DIA_____

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL

51 - Delegação de Competências

Pelo Presidente da Câmara e Vereadores, nos termos do n.º 3, do artigo 65.º, da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro, foi dado conhecimento das decisões proferidas ao abrigo da delegação e subdelegação de competências, respectivamente._

Deliberação: A Câmara Municipal tomou conhecimento._____

52 – Programa ON.2/ "Regeneração dos Aglomerados da Zona Afetada"/ Apresentação de Candidatura

Presente a candidatura designada "Regeneração dos Aglomerados da Zona Afetada", a submeter no âmbito do Convite Público para Apresentação de Candidaturas EEC PROVERE-Aquanatur-PA/1/2011, Eixo Prioritário II – Valorização Económica de Recursos Específicos, do Programa de Valorização Económica de Recursos Endógenos._____

Deliberação: A Câmara Municipal tomou conhecimento e tendo em conta a importância da candidatura em causa,

deliberou, por unanimidade, manifestar a sua concordância com a apresentação da mesma.

53 – Programa de Desenvolvimento Rural/ "Ecomuseu de Barroso – Desenvolvimento de Conteúdos" Assinatura de Contrato de Financiamento

Presente o contrato de financiamento referente à operação 020000902252, com a designação **"Ecomuseu de Barroso – Desenvolvimento de Conteúdos"**, apresentada no âmbito do Programa do Desenvolvimento Rural, com um investimento global de 62.498,41 €, verificando-se que através do mesmo é assegurado, no âmbito do referido programa, um financiamento no valor de 30.990,95 €.

Deliberação: A Câmara Municipal tomou conhecimento.

54 – Hora do Planeta 2012 /Adesão do Município de Boticas

Presente um oficio (reg. 405, de 02/mar.), apresentado pela Associação Nacional de Municípios Portugueses e através do qual é dado conhecimento da sua adesão, enquanto parceira, à iniciativa "Hora do Planeta", que consiste em desligar todas as luzes, interiores e exteriores dos edifícios e monumentos emblemáticos, bem como das residências particulares, no próximo dia 31 de março, entre as 20H30 e as 21H30, convidando ainda este Município a aderir à referida iniciativa.

Mod. 752-C — *Grafinal-Águeda*

Deliberação: A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade, concordar com a adesão do Município de Boticas à iniciativa "Hora do Planeta - 2012".____

55 – Empresa Geral do Fomento, S.A / Cessação de Funções

Presente um ofício (reg. 330, de 24/Fev.) apresentado pelo Presidente do Conselho de Administração da Empresa Geral do Fomento, S.A, através do qual informa da cessação de funções inerentes àquele cargo, manifestando o bom clima de diálogo e bom relacionamento com os municípios, agradecendo particularmente a boa vontade e disponibilidade desta autarquia._____

Deliberação: A Câmara Municipal tomou conhecimento._____

56– Visita de Estudo a Lisboa das Crianças do 4º Ano do 1º Ciclo do Ensino Básico / Pedido de Parecer Prévio / Ratificação

Presente uma informação dos serviços e que a seguir se transcreve na íntegra: *"Pedido de parecer prévio para a celebração de contratos de aquisição/prestação de serviços - Artigo 26º, da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de Dezembro - Visita de Estudo a Lisboa dos Alunos do 4º Ano do Ensino Básico do Concelho". I – Do enquadramento legal do pedido de parecer prévio. 1 - De acordo com o disposto no n.º 4, do artigo 26º, da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de Dezembro, diploma legal que aprovou o Orçamento de Estado para 2012, carece de parecer*

prévio vinculativo dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública, nos termos e segundo a tramitação regulada pela Portaria n.º 9/2012, de 10 de Janeiro, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços, por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e ulteriores alterações, independentemente da natureza da contraparte. 2 - Nas Autarquias Locais, por sua vez, o n.º 8, da retrocitada disposição legal, esclarece que o parecer acima referido é da competência do órgão executivo municipal e depende da verificação dos requisitos previstos no n.º 5, da mesma norma legal, com as necessárias adaptações. 3 - De acordo com o disposto no n.º 5, do artigo 26º, da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de Dezembro, o parecer previsto no número anterior depende da: a) Demonstração de que se trata da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público; b) Confirmação de declaração de cabimento orçamental; c) Cumprimento do disposto no n.º 1, do artigo 19º, da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro. II – Do contrato de aquisição/prestação de serviços a celebrar. 1 - É intenção do Município de Boticas celebrar contratos de aquisição/prestação de serviços no âmbito da Visita de Estudo a Lisboa dos alunos do 4º Ano do Ensino Básico do Concelho, de alojamento na Pousada da Juventude de Almada (Movijovem), transporte em autocarro entre Boticas e o Porto (Autoviação do Tâmega), visita guiada ao Oceanário de Lisboa (Oceanário de Lisboa), visita guiada ao Museu Nacional de

Mod. 752-C — *Grafinal-Águeda*

Arqueologia (Museu Nacional de Arqueologia), travessia do Tejo de barco (Transtejo), fornecimento de Almoço (M-16 Restaurantes Rápidos, Lda), fornecimento de lanches (Restaurante Marialva) e aquisição de bilhetes de comboio para a viagem entre o Porto e Lisboa, bilhetes de avião para a viagem entre Lisboa e o Porto e serviço de autocarro para a realização do programa da visita (Realvitur), para vigorar durante 2012 e revestindo a natureza de aquisição de serviços. 2 - Sendo certo que o valor estimado dos contratos em causa é respetivamente de 1.889,60€, 1.800,00€, 600,00€, 121,00€, 480,00€, 400,00€, 500,00€ e 24.000,00€. 3 - Com vista à adjudicação dos contratos de aquisição de serviços em causa irá ser lançada mão do procedimento Ajuste Direto - Regime Simplificado, e Ajuste Direto (no último caso), com base no disposto, sobre a matéria, no Código dos Contratos Públicos. 4 - Atendendo à natureza do objeto do contrato de aquisição de serviços que se pretende celebrar, constata-se que não se trata da execução de trabalho subordinado, em face dos pressupostos contratuais evidenciados e da natureza do próprio contrato. 5 - Na situação individual e concreta, revela-se inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público para a execução dos serviços objeto do contrato. 6 - De acordo com a declaração emitida pela unidade orgânica responsável, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido e que se anexa à presente proposta, os contratos de aquisição de serviços em causa têm cabimento orçamental, muito concretamente nas rubricas 0102/02022508, 0102/020210, 0102/02022506 e

0102/02022599, Propostas de Cabimento nº 694 e 695. III – Da proposta em sentido estrito. Assim, em coerência com as razões de facto e de direito atrás enunciadas, propõe-se ao executivo municipal que tome deliberação no sentido de emitir, por força do disposto no n.º 4 e no n.º 8, do artigo 26º, da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de Dezembro, parecer prévio favorável relativamente à celebração do contrato de aquisição de serviços de alojamento na Pousada da Juventude de Almada, transporte em autocarro entre Boticas e o Porto, visita guiada ao Oceanário de Lisboa, visita guiada ao Museu Nacional de Arqueologia, travessia do Tejo de barco, fornecimento de Almoço, fornecimento de lanches e aquisição de bilhetes de comboio para a viagem entre o Porto e Lisboa, bilhetes de avião para a viagem entre Lisboa e o Porto e serviço de autocarro, no âmbito da Visita de Estudo a Lisboa dos alunos do 4º Ano do Ensino Básico do Concelho, para vigorar durante 2012, encontrando-se, no caso individual e concreto, reunidos todos os requisitos previstos no n.º 5, do artigo 26º, da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de Dezembro. Município de Boticas, 22 de Fevereiro de 2012. O Secretário (João Adegas)", bem como um Despacho do Presidente da Câmara, datado de 22 de Fevereiro do corrente e proferido ao abrigo do n.º 3, do artigo 68.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e pelo qual foi determinada a realização dos procedimentos necessários relativos à organização desta Visita de Estudo, a decorrer nos dias 17 e 18 de Maio, autorizando

Mod. 752 - C — *Grafinal - Águeda*

as despesas necessárias à sua realização e emitindo parecer prévio favorável à pretensão em referência.

Deliberação: A Câmara Municipal tomou conhecimento do referido despacho e, em cumprimento do determinado pela legislação, deliberou, por unanimidade, manifestar a sua concordância com o mesmo, ratificando assim o ato praticado pelo Presidente da Câmara.

57– Monitorização de Imprensa, RTV e Internet / Pedido de Parecer Prévio

Presente uma informação dos serviços e que a seguir se transcreve na íntegra: - *"Pedido de parecer prévio para a celebração de contrato de aquisição/prestação de serviços - Artigo 26º, da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de Dezembro - Monitorização de Imprensa, RTV e Internet. I – Do enquadramento legal do pedido de parecer prévio. 1 - De acordo com o disposto no n.º 4, do artigo 26º, da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de Dezembro, diploma legal que aprovou o Orçamento de Estado para 2012, carece de parecer prévio vinculativo dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública, nos termos e segundo a tramitação regulada pela Portaria n.º 9/2012, de 10 de Janeiro, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços, por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e ulteriores alterações, independentemente da natureza da contraparte. 2 - Nas Autarquias Locais, por sua vez, o n.º 8,*

da retrocitada disposição legal, esclarece que o parecer acima referido é da competência do órgão executivo municipal e depende da verificação dos requisitos previstos no n.º 5, da mesma norma legal, com as necessárias adaptações. 3 - De acordo com o disposto no n.º 5, do artigo 26º, da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de Dezembro, o parecer previsto no número anterior depende da: a) Demonstração de que se trata da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público; b) Confirmação de declaração de cabimento orçamental; c) Cumprimento do disposto no n.º 1, do artigo 19º, da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro. II – Do contrato de aquisição/prestação de serviços a celebrar. 1 - É intenção do Município de Boticas celebrar um contrato de aquisição/prestação de serviços de Monitorização de Imprensa, RTV e Internet com a empresa "Cision Portugal - Distribuição de Informação Geral, SA", para vigorar durante 2012, com efeitos retroativos ao mês de Janeiro, e revestindo a natureza de aquisição de serviços. 2 - Sendo certo que o valor estimado do contrato em causa é de 2.952,00€. 3 - Com vista à adjudicação do contrato de aquisição de serviços em causa irá ser lançada mão do procedimento Ajuste Direto - Regime Simplificado, com base no disposto, sobre a matéria, no Código dos Contratos Públicos. 4 - Atendendo à natureza do objeto do contrato de aquisição de serviços que se pretende celebrar, constata-se que não se trata da execução de trabalho subordinado, em face dos pressupostos contratuais evidenciados e da natureza do próprio contrato. 5 - Na

Mod. 752-C — *Grafinal-Águeda*

situação individual e concreta, revela-se inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público para a execução dos serviços objeto do contrato. 6 - De acordo com a declaração emitida pela unidade orgânica responsável, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido e que se anexa à presente proposta, o contrato de aquisição de serviços em causa tem cabimento orçamental, muito concretamente na rubrica 0102/02022099, Proposta de Cabimento nº 473. III – Da proposta em sentido estrito. Assim, em coerência com as razões de facto e de direito atrás enunciadas, propõe-se ao executivo municipal que tome deliberação no sentido de emitir, por força do disposto no n.º 4 e no n.º 8, do artigo 26º, da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de Dezembro, parecer prévio favorável relativamente à celebração do contrato de aquisição de serviços de Monitorização de Imprensa, RTV e Internet com a empresa "Cision Portugal - Distribuição de Informação Geral, SA", para vigorar durante 2012, com efeitos retroativos ao mês de Janeiro, encontrando-se, no caso individual e concreto, reunidos todos os requisitos previstos no n.º 5, do artigo 26º, da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de Dezembro. Município de Boticas, 28 de Fevereiro de 2012. O Secretário (João Adegas)".

Deliberação: Nestas condições, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, em cumprimento do determinado pela legislação, autorizar a prestação de serviços em causa.

58– Refeições – Assembleia Municipal / Pedido de Parecer Prévio

Presente uma informação dos serviços e que a seguir se transcreve na íntegra: "- *Pedido de parecer prévio para a celebração de contrato de aquisição/prestação de serviços de refeições no âmbito da Assembleia Municipal" – Artigo 26º, da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de Dezembro – Aquisição/Prestação de serviços de refeições no âmbito das reuniões da Assembleia Municipal ". I – Do enquadramento legal do pedido de parecer prévio. 1. De acordo com o disposto no n.º 4, do artigo 26º, da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de Dezembro, diploma legal que aprovou o Orçamento de Estado para 2012, carece de parecer prévio vinculativo dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública, nos termos e segundo a tramitação regulada pela Portaria n.º 9/2012, de 10 de Janeiro, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços, por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e ulteriores alterações, independentemente da natureza da contraparte. 2. Nas Autarquias Locais, por sua vez, o n.º 8, da retrocitada disposição legal, esclarece que o parecer acima referido é da competência do órgão executivo municipal e depende da verificação dos requisitos previstos no n.º 5, da mesma norma legal, com as necessárias adaptações. 3. De acordo com o disposto no n.º 5, do artigo 26º, da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de Dezembro, o parecer previsto no número anterior depende da: a) Demonstração de que se trata da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele*

Mod. 752-C — *Grafinal-Águeda*

inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público; b) Confirmação de declaração de cabimento orçamental; c) Cumprimento do disposto no n.º 1, do artigo 19º, da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro. II – Do contrato de aquisição/prestação de serviços a celebrar. 1. É intenção do Município de Boticas celebrar um contrato de aquisição/prestação de serviços de refeições, no âmbito das reuniões da Assembleia Municipal, ao fornecedor " Camilo Gonçalves Fernandes", para vigorar durante 2012. 2. Sendo certo que o valor estimado do contrato em causa é de 3.600,00€. 3. Com vista à adjudicação do contrato de aquisição de serviços em causa irá ser lançada mão do procedimento Ajuste Direto – Regime Simplificado, com base no disposto, sobre a matéria, no Código dos Contratos Públicos. 4. Atendendo à natureza do objecto do contrato de aquisição de serviços que se pretende celebrar, constata-se que não se trata da execução de trabalho subordinado, em face dos pressupostos contratuais evidenciados e da natureza do próprio contrato. 5. Na situação individual e concreta, revela-se inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público para a execução dos serviços objecto do contrato. 6. De acordo com a declaração emitida pela unidade orgânica responsável, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido e que se anexa à presente proposta, o contrato de aquisição de serviços em causa tem cabimento orçamental, muito concretamente na rubrica A0102/02022507, Cabimento nº 697. III – Da proposta em sentido estrito. Assim, em coerência com as razões de facto e

de direito atrás enunciadas, propõe-se ao executivo municipal que tome deliberação no sentido de emitir, por força do disposto no n.º 4 e no n.º 8, do artigo 26º, da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de Dezembro, parecer prévio favorável relativamente à celebração do contrato de aquisição/prestação de serviços de refeições no âmbito das reuniões para a Assembleia Municipal, para vigorar durante 2012, encontrando-se, no caso individual e concreto, reunidos todos os requisitos previstos no n.º 5, do artigo 26º, da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de Dezembro. Município de Boticas, 20 de Fevereiro de 2012. O Técnico Superior (Filipe Silva)", bem como um despacho do senhor Vice-presidente da Câmara, datado de 20 de Fevereiro do corrente e proferido ao abrigo do n.º 3, do artigo 68.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, através do qual o pedido de parecer prévio foi apresentado para ratificação.

Deliberação: Nestas condições a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, em cumprimento do determinado pela legislação, aprovar o parecer prévio, ratificando assim, o ato praticado pelo Vice-presidente da Câmara.

59 – Viagem ao Canadá – Aditamento / Pedido de Parecer Prévio / Ratificação

Presente uma informação dos serviços e que a seguir se transcreve na íntegra: "- *Pedido de parecer prévio para a celebração de contrato de aquisição/prestação de serviços –*

Mod. 752-C — *Grafinal-Águeda*

Artigo 26º, da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de Dezembro – Viagem ao Canadá - Aditamento". I – Do enquadramento legal do pedido de parecer prévio. 1. De acordo com o disposto no n.º 4, do artigo 26º, da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de Dezembro, diploma legal que aprovou o Orçamento de Estado para 2012, carece de parecer prévio vinculativo dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública, nos termos e segundo a tramitação regulada pela Portaria n.º 9/2012, de 10 de Janeiro, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços, por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e ulteriores alterações, independentemente da natureza da contraparte. 2. Nas Autarquias Locais, por sua vez, o n.º 8, da retrocitada disposição legal, esclarece que o parecer acima referido é da competência do órgão executivo municipal e depende da verificação dos requisitos previstos no n.º 5, da mesma norma legal, com as necessárias adaptações. 3. De acordo com o disposto no n.º 5, do artigo 26º, da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de Dezembro, o parecer previsto no número anterior depende da: a) Demonstração de que se trata da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público; b) Confirmação de declaração de cabimento orçamental; c) Cumprimento do disposto no n.º 1, do artigo 19º, da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro. II – Do contrato de aquisição/prestação de serviços a celebrar. 1. É intenção do Município de Boticas celebrar um contrato de

aquisição/prestação de serviços de viagem ao Canadá, a celebrar com a empresa "Realvitur, Lda", para vigorar durante 2012 e revestindo a natureza de aquisição de serviços. 2. Sendo certo que o valor estimado do contrato em causa é de 640,00€. 3. Com vista à adjudicação do contrato de aquisição de serviços em causa irá ser lançada mão do procedimento Ajuste Direto – Regime Simplificado, com base no disposto, sobre a matéria, no Código dos Contratos Públicos. 4. Atendendo à natureza do objecto do contrato de aquisição de serviços que se pretende celebrar, constata-se que não se trata da execução de trabalho subordinado, em face dos pressupostos contratuais evidenciados e da natureza do próprio contrato. 5. Na situação individual e concreta, revela-se inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público para a execução dos serviços objecto do contrato. 6. De acordo com a declaração emitida pela unidade orgânica responsável, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido e que se anexa à presente proposta, o contrato de aquisição de serviços em causa tem cabimento orçamental, muito concretamente na rubrica A0102/02022508, Cabimento nº. 715. III – Da proposta em sentido estrito. Assim, em coerência com as razões de facto e de direito atrás enunciadas, propõe-se ao executivo municipal que tome deliberação no sentido de emitir, por força do disposto no n.º 4 e no n.º 8, do artigo 26º, da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de Dezembro, parecer prévio favorável relativamente à celebração do contrato de aquisição de serviços de viagem ao Canadá, para vigorar durante 2012,

Mod. 752-C — *Grafinal-Águeda*

encontrando-se, no caso individual e concreto, reunidos todos os requisitos previstos no n.º 5, do artigo 26º, da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de Dezembro. Município de Boticas, 24 de Fevereiro de 2012. O Técnico Superior (Filipe Silva)", bem como um despacho do senhor Vice-presidente da Câmara, datado de 24 de Fevereiro do corrente e proferido ao abrigo do nº3, do artigo 68.º, da Lei nº169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei nº5-A/2002, de 11 de Janeiro, através do qual o pedido de parecer prévio foi apresentado para ratificação.

Deliberação: A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade, manifestar a sua concordância com o pedido de parecer prévio referido aprovando-o, ratificando assim o ato praticado pelo senhor Vice-presidente da Câmara.

60 - Gabinete de Atendimento ao Munícipe - Relatório Anual / 2011

O Gabinete de Atendimento ao Munícipe é já uma referência e imagem de marca do Município de Boticas. Em Funcionamento há alguns anos, o GAM constitui hoje um elo de ligação entre os Munícipes, a Câmara Municipal e todas as outras instituições existentes no Concelho. Munido de duas (2) viaturas, o GAM cobre já a quase totalidade da área geográfica do concelho. Nestes termos, é agora presente o relatório anual que contém, entre outra informação, os registos globais de atendimentos, por serviço e por povoação, bem como os

montantes nele transacionados.

Deliberação: A Câmara Municipal tomou conhecimento do referido relatório e congratulou-se com o sucesso do Serviço, recomendando a manutenção da promoção da qualidade dos serviços prestados à população, lembrando que este deve ser o princípio básico do Serviço Público: "servir mais e melhor".

61– Participação na Feira de Nanterre / Convite

Presente um ofício (reg. 296, de 16/Fev.), apresentado pela Associação Recreativa e Cultural dos Originários de Portugal - Nanterre e através do qual é endereçado um convite ao Município para participação na IX edição da tradicional feira de produtos regionais portugueses e da ruralidade, que se realiza nos dias 30 e 31 de Março e 1 de Abril próximos na localidade francesa de Nanterre, cidade situada a seis quilómetros de Paris e que se constituiu como um dos mais importantes certames de promoção dos produtos tradicionais portugueses junto da comunidade portuguesa residente em França e é mesmo um dos maiores do género que se realizam fora de Portugal.

Deliberação: A Câmara Municipal tomou conhecimento e, atendendo ao interesse da iniciativa, que se constitui como uma importante oportunidade de divulgação dos produtos tradicionais do concelho além-fronteiras, deliberou, por unanimidade, participar na Feira de Nanterre, fazendo-se para tal representar pela Cooperativa Agrícola de Boticas (Capolib)

Mod. 752-C — *Grafinal-Águeda*

e atribuindo-lhe uma comparticipação financeira no valor de mil e setecentos euros (1.700,00€) para fazer face aos custos com o aluguer do espaço, a que corresponde a Proposta de Cabimento n.º 839.

62– Proposta de Protocolo a celebrar entre o Município de Boticas e a Santa Casa da Misericórdia de Boticas

Presente a proposta de protocolo referida em epígrafe, a qual tem por objetivo o apoio do Município à construção e ao funcionamento da Unidade de Cuidados Continuados, que integrará duas valências de internamento, uma de média e outra de longa duração, contribuindo, assim, para a defesa da vida, da saúde e da dignidade humana, bem como para a melhoria da qualidade e do acesso efetivo dos cidadãos aos cuidados de saúde, traduzindo-se ainda numa especial preocupação com as pessoas com maiores carências, nomeadamente as mais idosas.

Deliberação: A Câmara Municipal tomou conhecimento da referida proposta de protocolo, bem como dos direitos e obrigações estabelecidas na mesma, e deliberou, por unanimidade, concordar com o seu teor, aprovando-a.

63– Reorganização do Mapa Judiciário / Encerramento do Tribunal de Boticas

A proposta de reorganização do Mapa Judiciário, apresentada pelo Ministério da Justiça, aponta o Tribunal de Boticas como um dos 47 a extinguir em todo o país,

revelando-se extremamente lesiva não só para o Concelho, em particular, mas para o interior do país, em geral. Com a perda sucessiva de serviços, os tribunais são os símbolos e a réstia da soberania dos territórios de baixa densidade populacional, constituindo-se como fatores de coesão territorial e de desenvolvimento social e económico. A sua proximidade face às populações são o garante do acesso à Justiça por parte de todos os cidadãos e a sua extinção, mais do que aumentar a infração e a criminalidade, irá incentivar o recurso à justiça "feita pelas próprias mãos", algo inadmissível num Estado de Direito. A consumarem-se as medidas apontadas pelo "Ensaio para a reorganização da estrutura judiciária" preconizadas pelo Ministério da Justiça, estaremos perante um cenário verdadeiramente calamitoso do ponto de vista social e particularmente lesivo para a população do Concelho de Boticas. Isto porque o tempo a despender para a deslocação entre a grande maioria das aldeias do Concelho e o Tribunal de Chaves, onde passariam a ser tratados uma grande parte dos processos, ultrapassa uma hora de percurso, juntando-se a tal a inexistência de uma verdadeira rede de transportes públicos e a incompatibilidade dos horários dos autocarros, o que obrigaria a recorrer ao transporte em táxi, com custos assinalavelmente mais elevados. O que assumiria proporções ainda mais elevadas no caso dos processos que passariam para a esfera da competência do tribunal de Vila Real, sublinhando-se que, fruto da nova avaliação das propriedades, o valor das ações sumárias obriga a que passem todas para Vila Real, uma vez que Chaves deixa de ter competências perante os novos

Mod. 752-C — *Grafinal-Águeda*

valores. Às razões de caráter social juntam-se as questões económicas e há ainda mais motivos para manter em funcionamento o Tribunal de Boticas. Por um lado, as instalações existentes do Tribunal não representam quaisquer despesas para o Ministério da Justiça (por não haver lugar ao pagamento de qualquer espécie de rendas), por outro há a referir que em 2008 foram gastos cerca de 65.000,00 € em obras de beneficiação do edifício. Há ainda a acrescentar que o Orçamento do Tribunal de Boticas é de 10.500,00€, um valor manifestamente reduzido quando comparado com as despesas de outros tribunais. A avançar a proposta do Ministério da Justiça será o Tribunal de Vila Real a deparar-se com sérios problemas ao nível das instalações, já que não tem capacidade para fazer face ao previsível aumento do número de processos, o que deixa antever a necessidade da realização de obras de ampliação ou o arrendamento de novos espaços, o que fará com que os custos com a Justiça, ao invés de diminuírem, aumentem significativamente.

Em suma, os Tribunais, em particular o Tribunal de Boticas, devem manter-se em funcionamento e quem deve deslocar-se para fazer as necessárias diligências devem ser os magistrados. É preciso coragem para desfazer o *lobby* dos magistrados, que preferem a sua concentração. O Tribunal de Boticas funciona em regime de Comarca Agregada, atualmente com Montalegre, e entendemos ser este o regime que melhor permite consolidar os interesses da Justiça com os interesses das populações. Neste sentido, não vemos qualquer inconveniente em manter este regime, quer seja com

Montalegre, com Chaves ou com qualquer outro concelho limítrofe.

A reorganização dos serviços judiciais não pode nem deve ter apenas em contas números estatísticos, deve olhar para as realidades concretas de cada região e de cada concelho, tendo em conta as necessidades das populações e a defesa intransigente dos seus legítimos direitos e deveres e o principio de igualdade de oportunidades para todos no acesso à Justiça.

Deliberação: Nestas condições, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar esta tomada de posição e dela dar conhecimento ao Sr. Presidente da República, à Sra. Presidente da Assembleia da República e ao Sr. Presidente do Conselho Superior de Magistratura.

64 – Turismo do Porto e Norte de Portugal, E.R. / Acordo de Parceria / Aditamento

Presente um ofício (reg. 322, de 23/fev.), apresentado pelo Turismo do Porto e Norte de Portugal, E.R., através do qual é dado conhecimento da aprovação da candidatura no domínio da Promoção e Capacitação Institucional – PCI – Redes Institucionais/2010 e da respetiva taxa de comparticipação, bem como uma proposta de aditamento ao acordo de parceria celebrado entre o Município de Boticas e o Turismo do Porto e Norte de Portugal, E.R. com vista ao desenvolvimento da referida candidatura, que consiste na

Mod. 752-C — *Grafinal-Águeda*

redução do valor referente à comparticipação financeira do Município, que passa a ser de 9.829,40 €, em detrimento do montante de 12.000,00 € (aos quais acrescia IVA).

Deliberação: A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta de aditamento ao Acordo de Parceria celebrado, a que corresponde a proposta de cabimento n.º846.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS

65 - Pedido de Parecer Prévio – Artigo 26.º, da Lei n.º64-B/2011, de 30 de Dezembro

Presente uma informação dos serviços e que a seguir se transcreve na íntegra: *"Assunto: - Pedido de parecer prévio para a celebração de contrato de aquisição/prestação de serviços - Artigo 26º, da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de Dezembro – Estudo prévio I – Do enquadramento legal do pedido de parecer prévio 1. De acordo com o disposto no n.º 4, do artigo 26º, da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de Dezembro, diploma legal que aprovou o Orçamento de Estado para 2012, carece de parecer prévio vinculativo dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública, nos termos e segundo a tramitação regulada pela Portaria n.º 9/2012, de 10 de Janeiro, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços, por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e ulteriores alterações, independentemente da natureza da contraparte. 2. Nas Autarquias Locais, por sua vez, o n.º 8, da retro citada disposição legal, esclarece que o parecer acima referido é da competência do órgão executivo municipal e depende da verificação dos requisitos previstos no n.º 5, da mesma norma legal, com as necessárias adaptações. 3. De acordo com o disposto no n.º 5, do artigo 26º, da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de Dezembro, o parecer previsto no número anterior depende da: a) Demonstração de que se trata da execução de trabalho*

Mod. 752-C — *Grafinal-Águeda*

não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público; b) Confirmação de declaração de cabimento orçamental; c) Cumprimento do disposto no n.º 1, do artigo 19º, da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro. II – Do contrato de aquisição/prestação de serviços a celebrar 1. É intenção do Município de Boticas celebrar um contrato de aquisição/prestação de serviços de elaboração de estudo prévio da rede de distribuição de calor para os edifícios municipais com a empresa ENGASP – Engenharia e Técnicas Afins Lda., para vigorar durante o ano de 2012 e revestindo a natureza de aquisição de serviços.2. Sendo certo que o valor estimado do contrato em causa é (1.040,00 €), acrescido de IVA.3. Com vista à adjudicação do contrato de aquisição de serviços em causa irá ser lançada mão do procedimento Ajuste Direto – Regime Simplificado, com base no disposto, sobre a matéria, no Código dos Contratos Públicos.4. Atendendo à natureza do objeto do contrato de aquisição de serviços que se pretende celebrar, constata-se que não se trata da execução de trabalho subordinado, em face dos pressupostos contratuais evidenciados e da natureza do próprio contrato.5. Na situação individual e concreta, revela-se inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público para a execução dos serviços objeto do contrato.6. De acordo com a declaração emitida pela unidade orgânica responsável, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido e que se anexa à presente proposta, o contrato de aquisição de serviços em causa tem cabimento orçamental,

muito concretamente na rubrica 0102/020214, Cabimento nº820. III – Da proposta em sentido estrito Assim, em coerência com as razões de facto e de direitas atrás enunciadas, propõe-se ao executivo municipal que tome deliberação no sentido de emitir, por força do disposto no n.º 4 e no n.º 8, do artigo 26º, da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de Dezembro, parecer prévio favorável relativamente à celebração do contrato de aquisição de serviços de elaboração de estudo prévio, para vigorar durante o ano de 2012, encontrando-se, no caso individual e concreto, reunidos todos os requisitos previstos no n.º 5, do artigo 26º, da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de Dezembro. Município de Boticas, 02 de Março de 2012 O Técnico Superior (Dr. Paulo J. P. Jorge) ".

Deliberação: A Câmara Municipal, atendendo às condições apresentadas e dando, assim, cumprimento ao determinado pela citada legislação deliberou, por unanimidade, autorizar a referida prestação de serviços, a que corresponde o cabimento n.º 820.

66 - Pedido de Parecer Prévio – Artigo 26.º, da Lei n.º64- B/2011, de 30 de Dezembro

Presente uma informação dos serviços e que a seguir se transcreve na íntegra: "Assunto: - *Pedido de parecer prévio para a celebração de contrato de aquisição/prestação de serviços - Artigo 26º, da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de Dezembro – Assistência Técnica à Climatização do Edifício dos Paços do Concelho I – Do enquadramento legal do pedido de*

Mod. 752-C — *Grafinal-Águeda*

parecer prévio 1. De acordo com o disposto no n.º 4, do artigo 26º, da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de Dezembro, diploma legal que aprovou o Orçamento de Estado para 2012, carece de parecer prévio vinculativo dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública, nos termos e segundo a tramitação regulada pela Portaria n.º 9/2012, de 10 de Janeiro, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços, por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e ulteriores alterações, independentemente da natureza da contraparte. 2. Nas Autarquias Locais, por sua vez, o n.º 8, da retro citada disposição legal, esclarece que o parecer acima referido é da competência do órgão executivo municipal e depende da verificação dos requisitos previstos no n.º 5, da mesma norma legal, com as necessárias adaptações. 3. De acordo com o disposto no n.º 5, do artigo 26º, da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de Dezembro, o parecer previsto no número anterior depende da: a) Demonstração de que se trata da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público; b) Confirmação de declaração de cabimento orçamental; c) Cumprimento do disposto no n.º 1, do artigo 19º, da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro. II – Do contrato de aquisição/prestação de serviços a celebrar 1. É intenção do Município de Boticas celebrar um contrato de aquisição/prestação de serviços de Assistência Técnica à Climatização do Edifício dos Paços do Concelho com o senhor

Horácio Gomes Afonso, para vigorar durante o ano de 2012 e revestindo a natureza de aquisição de serviços.2. Sendo certo que o valor estimado do contrato em causa é (6.000,00 €), acrescido de IVA.3. Com vista à adjudicação do contrato de aquisição de serviços em causa irá ser lançada mão do procedimento Ajuste Direto, com base no disposto, sobre a matéria, no Código dos Contratos Públicos.4. Atendendo à natureza do objeto do contrato de aquisição de serviços que se pretende celebrar, constata-se que não se trata da execução de trabalho subordinado, em face dos pressupostos contratuais evidenciados e da natureza do próprio contrato.5. Na situação individual e concreta, revela-se inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público para a execução dos serviços objeto do contrato.6. De acordo com a declaração emitida pela unidade orgânica responsável, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido e que se anexa à presente proposta, o contrato de aquisição de serviços em causa tem cabimento orçamental, muito concretamente na rubrica 0201/020219, Cabimento nº481. III - Da proposta em sentido estrito Assim, em coerência com as razões de facto e de direitas atrás enunciadas, propõe-se ao executivo municipal que tome deliberação no sentido de emitir, por força do disposto no n.º 4 e no n.º 8, do artigo 26º, da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de Dezembro, parecer prévio favorável relativamente à celebração do contrato de aquisição de serviços Assistência Técnica à Climatização do Edifício dos Paços do Concelho, para vigorar durante o ano de 2012, encontrando-se, no caso

individual e concreto, reunidos todos os requisitos previstos no n.º 5, do artigo 26º, da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de Dezembro. Município de Boticas, 06 de Março de 2012 O Técnico Superior (Dr. Paulo J. P. Jorge) ".

Deliberação: A Câmara Municipal, atendendo às condições apresentadas e dando, assim, cumprimento ao determinado pela citada legislação deliberou, por unanimidade, autorizar a referida prestação de serviços, a que corresponde o cabimento n.º 481.

67 - Pedido de Parecer Prévio – Artigo 26.º, da Lei n.º64-B/2011, de 30 de Dezembro

Presente uma informação dos serviços e que a seguir se transcreve na íntegra: "Assunto: - *Pedido de parecer prévio para a celebração de contrato de aquisição/prestação de serviços - Artigo 26º, da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de Dezembro – Serviços de Limpeza em Equipamentos Municipais I – Do enquadramento legal do pedido de parecer prévio 1. De acordo com o disposto no n.º 4, do artigo 26º, da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de Dezembro, diploma legal que aprovou o Orçamento de Estado para 2012, carece de parecer prévio vinculativo dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública, nos termos e segundo a tramitação regulada pela Portaria n.º 9/2012, de 10 de Janeiro, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços, por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro*

e ulteriores alterações, independentemente da natureza da contraparte.2. Nas Autarquias Locais, por sua vez, o n.º 8, da retro citada disposição legal, esclarece que o parecer acima referido é da competência do órgão executivo municipal e depende da verificação dos requisitos previstos no n.º 5, da mesma norma legal, com as necessárias adaptações.3. De acordo com o disposto no n.º 5, do artigo 26º, da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de Dezembro, o parecer previsto no número anterior depende da:a) Demonstração de que se trata da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público; b) Confirmação de declaração de cabimento orçamental; c) Cumprimento do disposto no n.º 1, do artigo 19º, da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro. II – Do contrato de aquisição/prestação de serviços a celebrar 1.É intenção do Município de Boticas celebrar um contrato de aquisição/prestação de serviços de limpeza em equipamentos municipais com a empresa Botibrilho – Serviço de Limpeza Lda., para vigorar durante o ano de 2012 e revestindo a natureza de aquisição de serviços.2. Sendo certo que o valor estimado do contrato em causa é (3.825,00 €), acrescido de IVA.3. Com vista à adjudicação do contrato de aquisição de serviços em causa irá ser lançada mão do procedimento Ajuste Direto – Regime Simplificado, com base no disposto, sobre a matéria, no Código dos Contratos Públicos.4. Atendendo à natureza do objeto do contrato de aquisição de serviços que se pretende celebrar, constata-se que não se trata da execução de trabalho subordinado, em face dos pressupostos

Mod. 752-C — *Grafinal-Águeda*

*contratuais evidenciados e da natureza do próprio contrato.5. Na situação individual e concreta, revela-se inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público para a execução dos serviços objeto do contrato.6. De acordo com a declaração emitida pela unidade orgânica responsável, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido e que se anexa à presente proposta, o contrato de aquisição de serviços em causa tem cabimento orçamental, muito concretamente na rubrica 010213/020202, Cabimento nº843. III – Da proposta em sentido estrito Assim, em coerência com as razões de facto e de direitas atrás enunciadas, propõe-se ao executivo municipal que tome deliberação no sentido de emitir, por força do disposto no n.º 4 e no n.º 8, do artigo 26º, da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de Dezembro, parecer prévio favorável relativamente à celebração do contrato de aquisição de serviços de limpeza em equipamentos municipais, para vigorar durante o ano de 2012, encontrando-se, no caso individual e concreto, reunidos todos os requisitos previstos no n.º 5, do artigo 26º, da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de Dezembro. Município de Boticas, 05 de Março de 2012 O Encarregado (António Carneiro)".*_____

Deliberação: A Câmara Municipal, atendendo às condições apresentadas e dando, assim, cumprimento ao determinado pela citada legislação deliberou, por unanimidade, autorizar a referida prestação de serviços, a que corresponde o cabimento n.º 843._____

DEPARTAMENTO DE FOMENTO MUNICIPAL E ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO

DIVISÃO DE SERVIÇOS OPERATIVOS

68 –Aquisição de Serviços para Execução das Contra-Análises de Água Previstas no Programa de Controle de Qualidade de Água

Presente uma informação dos Serviços e que a seguir se transcreve na íntegra: "*Pedido de parecer prévio para a celebração de contrato de aquisição/prestação de serviços - Artigo 26º, da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de Dezembro; I – Do enquadramento legal do pedido de parecer prévio; 1. De acordo com o disposto no n.º 4, do artigo 26º, da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de Dezembro, diploma legal que aprovou o Orçamento de Estado para 2012, carece de parecer prévio vinculativo dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública, nos termos e segundo a tramitação regulada pela Portaria n.º 9/2012, de 10 de Janeiro, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços, por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e ulteriores alterações, independentemente da natureza da contraparte; 2. Nas Autarquias Locais, por sua vez, o n.º 8, da retrocitada disposição legal, esclarece que o parecer acima referido é da competência do órgão executivo municipal e depende da verificação dos requisitos previstos no n.º 5, da mesma norma legal, com as necessárias adaptações; 3. De*

Mod. 752-C — *Grafinal-Águeda*

acordo com o disposto no n.º 5, do artigo 26º, da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de Dezembro, o parecer previsto no número anterior depende da: a) Demonstração de que se trata da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público; b) Confirmação de declaração de cabimento orçamental; c) Cumprimento do disposto no n.º 1, do artigo 19º, da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro; II – Do contrato de aquisição/prestação de serviços a celebrar:1. É intenção do Município de Boticas celebrar um contrato de aquisição/prestação de serviços com a empresa Laboratório Regional de Trás-os-Montes, Lda., para Execução das Contra-Análises de Água Previstas no Programa de Controle de Qualidade de Água, para vigorar durante o ano de 2012 e revestindo a natureza de Aquisição de serviços; 2. Sendo certo que o valor estimado do contrato em causa é Dois mil e quinhentos euros (2.500,00 €); 3.Com vista à adjudicação do contrato de aquisição de serviços em causa irá ser lançada mão do procedimento de Ajuste Direto-Regime Simplificado, com base no disposto, sobre a matéria, no Código dos Contratos Públicos; 4. Atendendo à natureza do objecto do contrato de aquisição de serviços que se pretende celebrar, constata-se que não se trata da execução de trabalho subordinado, em face dos pressupostos contratuais evidenciados e da natureza do próprio contrato(...); 5. Na situação individual e concreta, revela-se inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público para a execução dos serviços objecto do contrato(...);

6. De acordo com a declaração emitida pela unidade orgânica responsável, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido e que se anexa à presente proposta, o contrato de aquisição de serviços em causa tem cabimento orçamental, muito concretamente na rubrica 05A001/0301/02022002, Proposta de Cabimento nº 680;III – Da proposta em sentido estrito; Assim, em coerência com as razões de facto e de direito atrás enunciadas, propõe-se ao executivo municipal que tome deliberação no sentido de emitir, por força do disposto no n.º 4 e no n.º 8, do artigo 26º, da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de Dezembro, parecer prévio favorável relativamente à celebração/renovação do contrato de aquisição de serviços para Execução das Contra-Análises de Água Previstas no Programa de Controle de Qualidade de Água, para vigorar durante o ano de 2012, encontrando-se, no caso individual e concreto, reunidos todos os requisitos previstos no n.º 5, do artigo 26º, da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de Dezembro; Município de Boticas, 20 de Fevereiro de 2012;O Chefe da DSO;(Óscar Lucas – Eng.º Civil).

Deliberação: Nestas condições, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade, em cumprimento do determinado pela citada legislação, autorizar a prestação de serviços, conforme proposta de cabimento nº 680.

Mod. 752-C — *Grafinal-Águeda*

DEPARTAMENTO DE FOMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO

DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANÍSTICOS E LICENCIAMENTOS

69 – Aditamento ao Processo nº 411/97 – Loteamento dos Casais / Boticas

Proc.º n.º 411/97 – Requerimento apresentado pela Firma "Construções do Terva", com sede na Rua 5 de Outubro, lugar e freguesia de Boticas e através do qual solicita uma alteração à operação de loteamento acima referenciado e que consiste única e exclusivamente na união dos lotes onze e doze, ficando o lote resultante a denominar-se por lote onze, deixando de existir o doze.

Deliberação: A Câmara Municipal tomou conhecimento e face à informação oportunamente prestada pela DSUL, que se transcreve na íntegra: (…) *"O requerente pretende uma alteração ao Loteamento dos Casais a que foi concedido o alvará n.º 3/2000. A alteração pretendida consiste na união de dois lotes (lote 11 e 12), passando o lote resultante a denominar-se lote 11 e deixando de existir o lote n.º 12. Esta alteração não altera o uso previsto de habitação. Para estes dois lotes estava prevista uma mancha de implantação que permitia a construção de duas habitações geminadas e a pretensão do requerente é que no lote resultante da união seja possível a construção de uma habitação unifamiliar, mantendo a cércea inicial. A área de implantação e a área de construção propostas também são menores do que as*

aprovadas, pelo que está de acordo com o previsto no nº 8 do art.º 27º do Decreto-Lei n.º 26/2010 de 30 de Março (RJUE). Analisando esta solicitação de acordo com art.º 21º do mesmo diploma, não vejo inconveniente na sua pretensão. Foi seguido o procedimento indicado no art.º 27º do RJUE, sendo a notificação prevista no mesmo , feita através de edital, conforme estipulado no art.º 70º do Código do Procedimento Administrativo. Após o prazo de dez dias, não houve oposição escrita da maioria dos proprietários dos lotes, pelo que a alteração pode ser aprovada por simples deliberação da câmara municipal. NOTA: Deverá o requerente ser informado que a alteração da licença dá lugar ao aditamento ao alvará, que deverá ser comunicado oficiosamente à conservatória do registo predial competente para efeitos de averbamento, contendo a comunicação os elementos em que se traduz a alteração", deliberou, por unanimidade, deferir a pretensão do requerente.

70 – Licenciamento de Obras Particulares / Pagamento de Taxas em Prestações

Proc.º n.º 6269/12 – Requerimento apresentado pelo senhor Mauro Jorge Gonçalves Teixeira, residente na Rua do Cruzeiro, lugar do Eiró, freguesia de Boticas e pelo qual solicita autorização para o pagamento em três prestações do valor de mil, duzentos e sessenta e nove euros e sete cêntimos (1.269,07 €), correspondentes às taxas de licenciamento do mencionado processo, invocando dificuldades

Mod. 752-C — *Grafinal-Águeda*

financeiras que não permitem a sua liquidação de uma só vez.

Deliberação: A Câmara Municipal tomou conhecimento e face à informação oportunamente prestada pela DSUL e tendo também em conta o estabelecido no artigo 17.º do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas, deliberou por unanimidade, deferir a pretensão do requerente.

DIVISÃO DE PLANEAMENTO ESTRATÉGICO

71 - Pedido de parecer prévio para a celebração de contrato de Aquisição / prestação de serviços - Artigo 26º, da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de Dezembro – Elaboração de Projetos Elétricos e Telecomunicações

Presente uma informação dos serviços e que a seguir se transcreve na íntegra: "Assunto: - *Pedido de parecer prévio para a celebração de contrato de aquisição/prestação de serviços - Artigo 26º, da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de Dezembro – Elaboração de Projetos Elétricos e Telecomunicações I – Do enquadramento legal do pedido de parecer prévio.1 - De acordo com o disposto no n.º 4, do artigo 26º, da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de Dezembro, diploma legal que aprovou o Orçamento de Estado para 2012, carece de parecer prévio vinculativo dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública, nos termos e segundo a tramitação regulada pela Portaria n.º 9/2012, de 10 de Janeiro, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços, por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e ulteriores alterações, independentemente da natureza da contraparte. 2 - Nas Autarquias Locais, por sua vez, o n.º 8, da retro citada disposição legal, esclarece que o parecer acima referido é da competência do órgão executivo municipal e depende da verificação dos requisitos previstos no n.º 5, da mesma norma*

Mod. 752-C — *Grafinal-Águeda*

legal, com as necessárias adaptações. 3-De acordo com o disposto no n.º 5, do artigo 26º, da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de Dezembro, o parecer previsto no número anterior depende da: a) Demonstração de que se trata da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público; b) Confirmação de declaração de cabimento orçamental; c) Cumprimento do disposto no n.º 1, do artigo 19º, da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro. II – Do contrato de aquisição/prestação de serviços a celebrar. 1 -É intenção do Município de Boticas celebrar um contrato de aquisição/prestação de serviços de elaboração de projetos elétricos e telecomunicações no âmbito da regeneração dos aglomerados da zona afectada – Freguesia de Fiães do Tâmega e Freguesia de Pinho e reconstrução de uma habitação (ação social) com a empresa TELPRO - Unipessoal, Lda., para vigorar durante o ano de 2012 e revestindo a natureza de aquisição de serviços. 2 -Sendo certo que o valor estimado do contrato em causa é (2.650,00 €), acrescido de IVA. 3- Com vista à adjudicação do contrato de aquisição de serviços em causa irá ser lançada mão do procedimento Ajuste Direto – Regime Simplificado, com base no disposto, sobre a matéria, no Código dos Contratos Públicos. 4 - Atendendo à natureza do objeto do contrato de aquisição de serviços que se pretende celebrar, constata-se que não se trata da execução de trabalho subordinado, em face dos pressupostos contratuais evidenciados e da natureza do próprio contrato(...). 5 - Na situação individual e concreta, revela-se inconveniente o

recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público para a execução dos serviços objeto do contrato(...). 6 - De acordo com a declaração emitida pela unidade orgânica responsável, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido e que se anexa à presente proposta, o contrato de aquisição de serviços em causa tem cabimento orçamental, muito concretamente na rubrica 0102/020214, Proposta de Cabimento nº711,712 e 713. III – Da proposta em sentido estrito Assim, em coerência com as razões de facto e de direito atrás enunciadas, propõe-se ao executivo municipal que tome deliberação no sentido de emitir, por força do disposto no n.º 4 e no n.º 8, do artigo 26º, da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de Dezembro, parecer prévio favorável relativamente à celebração do contrato de aquisição de serviços de elaboração de projetos elétricos e telecomunicações, para vigorar durante o ano de 2012, encontrando-se, no caso individual e concreto, reunidos todos os requisitos previstos no n.º 5, do artigo 26º, da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de Dezembro. Município de Boticas, 27 de Fevereiro de 2012 A Chefe de Divisão (Arq.ª Emília Moreira).”

Deliberação: Nestas condições a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, em cumprimento do determinado pela legislação, autorizar a prestação de serviços em causa.

Mod. 752-C — *Grafinal-Águeda*

72 - Aprovação do Projecto do "Complexo Mineiro Antigo do Vale Superior do Rio Terva / Plataformas de Observação

Presente o projeto designado "Complexo Mineiro Antigo do Vale Superior do Rio Terva / Plataformas de Observação ", oportunamente elaborado pela empresa GOMES & MELO, Engenharia, Lda.

Deliberação: A Câmara Municipal tomou conhecimento do mesmo, bem como da informação oportunamente prestada pela DPE e deliberou, por unanimidade, aprová-lo.

DIVISÃO SÓCIO – CULTURAL

73 – Pedido de parecer prévio para a celebração de contrato de aquisição/prestação de serviços – Artigo 26º, da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de Dezembro – Serviço de Transportes

Presente uma Informação da Divisão de Acção Social e Educação e a qual se transcreve na íntegra:" *Assunto: - Pedido de parecer prévio para a celebração de contrato de aquisição/prestação de serviços - Artigo 26º, da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de Dezembro – Serviço de Transporte conforme Plano de Atividades do Agrupamento Gomes Monteiro, Boticas . I – Do enquadramento legal do pedido de parecer prévio. 1. De acordo com o disposto no n.º 4, do artigo 26º, da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de Dezembro, diploma legal que aprovou o Orçamento de Estado para 2012, carece de parecer prévio vinculativo dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública, nos termos e segundo a tramitação regulada pela Portaria n.º 9/2012, de 10 de Janeiro, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços, por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e ulteriores alterações, independentemente da natureza da contraparte. 2.Nas Autarquias Locais, por sua vez, o n.º 8, da retrocitada disposição legal, esclarece que o parecer acima referido é da competência do órgão executivo municipal e depende da verificação dos requisitos previstos no n.º 5, da mesma norma legal, com as necessárias adaptações. 3.De*

Mod. 752-C — *Grafinal-Águeda*

acordo com o disposto no n.º 5, do artigo 26º, da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de Dezembro, o parecer previsto no número anterior depende da: a) Demonstração de que se trata da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público; b) Confirmação de declaração de cabimento orçamental; c) Cumprimento do disposto no n.º 1, do artigo 19º, da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro. II – Do contrato de aquisição/prestação de serviços a celebrar; 1. É intenção do Município de Boticas celebrar um contrato de aquisição/prestação de serviços de Transporte, com a Empresa Auto Viação do Tâmega, Lda. para vigorar durante o ano 2012 e revestindo a natureza de Aquisição de Serviços conforme Plano de Actividades do Agrupamento de Escolas Gomes Monteiro, Boticas. 2.Sendo certo que o valor estimado do contrato em causa é 4240.00€. 3.Com vista à adjudicação do contrato de aquisição de serviços em causa irá ser lançada mão do procedimento Aquisição de Serviços Regime Simplificado, com base no disposto, sobre a matéria, no Código dos Contratos Públicos. 4.Atendendo à natureza do objecto do contrato de aquisição de serviços que se pretende celebrar, constata-se que não se trata da execução de trabalho subordinado, em face dos pressupostos contratuais evidenciados e da natureza do próprio contrato (...). 5.Na situação individual e concreta, revela-se inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público para a execução dos serviços objecto do contrato (...). 6.De acordo com a declaração emitida pela unidade orgânica

responsável, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido e que se anexa à presente proposta, o contrato de aquisição de serviços em causa tem cabimento orçamental, muito concretamente na rubrica 02.02.10, Proposta de Cabimento n.º 496.III – Da proposta em sentido estrito. Assim, em coerência com as razões de facto e de direito atrás enunciadas, propõe-se ao executivo municipal que tome deliberação no sentido de emitir, por força do disposto no n.º 4 e no n.º 8, do artigo 26º, da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de Dezembro, parecer prévio favorável relativamente à celebração do contrato de aquisição de serviços Transporte, para vigorar durante 2012, encontrando-se, no caso individual e concreto, reunidos todos os requisitos previstos no n.º 5, do artigo 26º, da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de Dezembro. Município de Boticas, 1 de Março de 2012. A Chefe de Divisão (Teresa Cristina N. P. Queiroga).".

Deliberação: A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade, manifestar a sua concordância com o parecer em causa, a que corresponde o cabimento n.º 496.

74 – Pedido de parecer prévio para a celebração de contrato de aquisição/prestação de serviços – Artigo 26º, da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de Dezembro – Aquisição de Serviços

Presente um despacho do Vice-Presidente da Câmara, datado de 21 de Fevereiro de 2012 e proferido ao abrigo do

Mod. 752-C — *Grafinal-Águeda*

n.º 3, do artigo 68.º, da Lei 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e pelo qual foi determinado que se proceda à realização da referida Visita de Estudo, bem como uma Informação da Divisão de Acção Social e Educação e a qual se transcreve na íntegra:" *Assunto: - Pedido de parecer prévio para a celebração de contrato de aquisição/prestação de serviços - Artigo 26º, da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de Dezembro – Aquisição de Serviços. I – Do enquadramento legal do pedido de parecer prévio. 1. De acordo com o disposto no n.º 4, do artigo 26º, da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de Dezembro, diploma legal que aprovou o Orçamento de Estado para 2012, carece de parecer prévio vinculativo dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública, nos termos e segundo a tramitação regulada pela Portaria n.º 9/2012, de 10 de Janeiro, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços, por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e ulteriores alterações, independentemente da natureza da contraparte. 2.Nas Autarquias Locais, por sua vez, o n.º 8, da retrocitada disposição legal, esclarece que o parecer acima referido é da competência do órgão executivo municipal e depende da verificação dos requisitos previstos no n.º 5, da mesma norma legal, com as necessárias adaptações. 3.De acordo com o disposto no n.º 5, do artigo 26º, da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de Dezembro, o parecer previsto no número anterior depende da: a) Demonstração de que se trata da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele*

inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público; b) Confirmação de declaração de cabimento orçamental; c) Cumprimento do disposto no n.º 1, do artigo 19º, da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro. II – Do contrato de aquisição/prestação de serviços a celebrar; 1. É intenção do Município de Boticas celebrar um contrato de aquisição de serviços para a emissão de Bilhetes para a Exposição "o Mundo dos Dinossauros", com a Empresa P. A. Leading, S.A., para vigorar durante o ano 2012 e revestindo a natureza de Aquisição de Serviços. 2.Sendo certo que o valor estimado do contrato em causa é 552,00€. 3.Com vista à adjudicação do contrato de aquisição de serviços em causa irá ser lançada mão do procedimento Aquisição de Serviços Regime Simplificado, com base no disposto, sobre a matéria, no Código dos Contratos Públicos. 4.Atendendo à natureza do objecto do contrato de aquisição de serviços que se pretende celebrar, constata-se que não se trata da execução de trabalho subordinado, em face dos pressupostos contratuais evidenciados e da natureza do próprio contrato (...). 5.Na situação individual e concreta, revela-se inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público para a execução dos serviços objecto do contrato (...). 6.De acordo com a declaração emitida pela unidade orgânica responsável, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido e que se anexa à presente proposta, o contrato de aquisição de serviços em causa tem cabimento orçamental, muito concretamente na rubrica 02.02.25.99, Proposta de Cabimento n.º 636.III – Da proposta em sentido estrito.

Mod. 752-C — *Grafinal-Águeda*

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito atrás enunciadas, propõe-se ao executivo municipal que tome deliberação no sentido de emitir, por força do disposto no n.º 4 e no n.º 8, do artigo 26º, da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de Dezembro, parecer prévio favorável relativamente à celebração do contrato de aquisição de serviços Transporte, para vigorar durante 2012, encontrando-se, no caso individual e concreto, reunidos todos os requisitos previstos no n.º 5, do artigo 26º, da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de Dezembro. Município de Boticas, 1 de Março de 2012. A Chefe de Divisão (Teresa Cristina N. P. Queiroga).".

Deliberação: A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade, manifestar a sua concordância com o parecer em causa, a que corresponde o cabimento n.º 636.

OUTROS ASSUNTOS

Relativamente à "Ordem do Dia" da presente reunião, pela Vereadora da Câmara foi proposta a inclusão dos assuntos que a seguir se indicam, tendo sido aceites nos termos legais:

75 – Assembleia Municipal de Boticas / Sessão Ordinária de 23 de Fevereiro de 2012

Presente um ofício (reg.426, de 06/Mar.), apresentado pela Assembleia Municipal de Boticas e através do qual é dado conhecimento de que em sessão ordinária, realizada no passado dia 23 de Fevereiro de 2012, foram apreciados e aprovados os documentos e propostas da convocatória para o efeito elaborada e que a seguir se indicam: 1.1 - Apreciação de uma informação escrita do senhor Presidente da Câmara sobre a atividade municipal e financeira nos termos da lei; 1.2 – Proposta de Alteração (1.ª) ao Regulamento Municipal para Concessão de Bolsa de Estudo aos Alunos do Ensino Superior; 1.3 – Proposta de Alteração (1.ª) ao Regulamento para Concessão de Bolsa de Estudo aos Alunos do Ensino Superior em Programas de Mobilidade Internacional; 1.4 – Proposta de Regulamento Municipal de Apoio Financeiro Destinado ao Fomento da Produção Pecuária; 1.5 – Proposta de Alteração dos Estatutos da Empresa "EHATB, S.A. – Empreendimentos Hidrelétricos do Alto Tâmega e Barroso, S.A.".

Deliberação: A Câmara Municipal tomou conhecimento.

Mod. 752-C — *Grafinal-Águeda*

76 – Programa de Conservação, Estudo, Valorização e Divulgação do Complexo Mineiro Antigo do Vale Superior do Rio Terva, Boticas –Trabalhos Arqueológicos / Relatório Final

Presente o Relatório Final, enviado pela Universidade do Minho, no âmbito do protocolo de colaboração celebrado entre o Município de Boticas e aquela Universidade e através do qual se descrevem os trabalhos arqueológicos levados a efeito pela Unidade de arqueologia da universidade do Minho, em que participaram oito estagiários da Licenciatura em arqueologia daquela universidade e que visaram os seguintes objetivos: Obtenção de cartografia de base detalhadas e precisas; identificação de sítios com elevado potencial para a compreensão da evolução geomorfológica e paleoambiental do Vale Superior do Rio Terva e delimitação estrutural do Povoado de Batocas, por escavação arqueológica superficial e levantamento topográfico detalhado das estruturas visíveis.___

Deliberação: A Câmara Municipal tomou conhecimento._____

77 - Pedido de Parecer Prévio – Artigo 26.º, da Lei n.º64-B/2011, de 30 de Dezembro

Presente uma informação dos serviços e que a seguir se transcreve na íntegra: "Assunto: - Pedido de parecer prévio para a celebração de contrato de aquisição/prestação de serviços - Artigo 26º, da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de Dezembro – Renovação do Espaço de Alojamento do Site Oficial do Município por 1 Ano I – Do enquadramento legal do

pedido de parecer prévio 1. De acordo com o disposto no n.º 4, do artigo 26º, da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de Dezembro, diploma legal que aprovou o Orçamento de Estado para 2012, carece de parecer prévio vinculativo dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública, nos termos e segundo a tramitação regulada pela Portaria n.º 9/2012, de 10 de Janeiro, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços, por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e ulteriores alterações, independentemente da natureza da contraparte. 2. Nas Autarquias Locais, por sua vez, o n.º 8, da retro citada disposição legal, esclarece que o parecer acima referido é da competência do órgão executivo municipal e depende da verificação dos requisitos previstos no n.º 5, da mesma norma legal, com as necessárias adaptações. 3. De acordo com o disposto no n.º 5, do artigo 26º, da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de Dezembro, o parecer previsto no número anterior depende da: a) Demonstração de que se trata da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público; b) Confirmação de declaração de cabimento orçamental; c) Cumprimento do disposto no n.º 1, do artigo 19º, da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro. II – Do contrato de aquisição/prestação de serviços a celebrar 1. É intenção do Município de Boticas celebrar um contrato de aquisição/prestação de serviços de Renovação do Espaço de Alojamento do Site Oficial do Município por 1 Ano com a

Mod. 752-C — *Grafinal-Águeda*

empresa Go Web - Produção de Páginas de Internet, Lda, para vigorar durante o ano de 2012 e revestindo a natureza de aquisição de serviços.2. Sendo certo que o valor estimado do contrato em causa é (1.200,00 €), acrescido de IVA.3. Com vista à adjudicação do contrato de aquisição de serviços em causa irá ser lançada mão do procedimento Ajuste Direto – Regime Simplificado, com base no disposto, sobre a matéria, no Código dos Contratos Públicos.4. Atendendo à natureza do objeto do contrato de aquisição de serviços que se pretende celebrar, constata-se que não se trata da execução de trabalho subordinado, em face dos pressupostos contratuais evidenciados e da natureza do próprio contrato.5. Na situação individual e concreta, revela-se inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público para a execução dos serviços objeto do contrato.6. De acordo com a declaração emitida pela unidade orgânica responsável, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido e que se anexa à presente proposta, o contrato de aquisição de serviços em causa tem cabimento orçamental, muito concretamente na rubrica A0102/02022599, Cabimento nº847. III – Da proposta em sentido estrito Assim, em coerência com as razões de facto e de direitas atrás enunciadas, propõe-se ao executivo municipal que tome deliberação no sentido de emitir, por força do disposto no n.º 4 e no n.º 8, do artigo 26º, da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de Dezembro, parecer prévio favorável relativamente à celebração do contrato de aquisição de serviços de Renovação do Espaço de Alojamento do Site Oficial do Município por 1 Ano, para vigorar durante o ano de

2012, encontrando-se, no caso individual e concreto, reunidos todos os requisitos previstos no n.º 5, do artigo 26º, da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de Dezembro. Município de Boticas, 06 de Março de 2012 O Técnico de Informática (Luis A. Barbosa) ".

Deliberação: A Câmara Municipal, atendendo às condições apresentadas e dando, assim, cumprimento ao determinado pela citada legislação deliberou, por unanimidade, autorizar a referida prestação de serviços, a que corresponde o cabimento n.º 847.

78– Projeto Técnico da Casa das Memórias / Pedido de Parecer Prévio

Presente uma informação dos serviços e que a seguir se transcreve na íntegra: "- Pedido de parecer prévio para a celebração de contrato de aquisição/prestação de serviços - Artigo 26º, da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de Dezembro – Projeto Técnico. I – Do enquadramento legal do pedido de parecer prévio. 1. De acordo com o disposto no n.º 4, do artigo 26º, da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de Dezembro, diploma legal que aprovou o Orçamento de Estado para 2012, carece de parecer prévio vinculativo dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública, nos termos e segundo a tramitação regulada pela Portaria n.º 9/2012, de 10 de Janeiro, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços, por órgãos e

Mod. 752-C — *Grafinal-Águeda*

serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e ulteriores alterações, independentemente da natureza da contraparte. 2. Nas Autarquias Locais, por sua vez, o n.º 8, da retro citada disposição legal, esclarece que o parecer acima referido é da competência do órgão executivo municipal e depende da verificação dos requisitos previstos no n.º 5, da mesma norma legal, com as necessárias adaptações. 3. De acordo com o disposto no n.º 5, do artigo 26º, da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de Dezembro, o parecer previsto no número anterior depende da: a) Demonstração de que se trata da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público; b) Confirmação de declaração de cabimento orçamental; c) Cumprimento do disposto no n.º 1, do artigo 19º, da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro. II – Do contrato de aquisição/prestação de serviços a celebrar. 1. É intenção do Município de Boticas celebrar um contrato de aquisição/prestação de serviços para a execução de um projeto técnico de um imóvel, sito na freguesia de Bobadela, concelho de Boticas, com a firma "Engitâmega, construções, projetos e consultoria, Lda.", NIF503582000, para vigorar durante o ano de 2012 e revestindo a natureza de aquisição de serviços. 2. Sendo certo que o valor estimado do contrato em causa é Seis mil euros (6.000,00€), valor sem IVA. 3. Com vista à adjudicação do contrato de aquisição de serviços em causa irá ser lançada mão do procedimento "Ajuste Direto", com base no disposto, sobre a matéria, no Código dos

Contratos Públicos. 4. Atendendo à natureza do objecto do contrato de aquisição de serviços que se pretende celebrar, constata-se que não se trata da execução de trabalho subordinado, em face dos pressupostos contratuais evidenciados e da natureza do próprio contrato. 5. Na situação individual e concreta, revela-se inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público para a execução dos serviços objeto do contrato. 6. De acordo com a declaração emitida pela unidade orgânica responsável, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido e que se anexa à presente proposta, o contrato de aquisição de serviços em causa tem cabimento orçamental, muito concretamente na rubrica 01.02/02.02.14, Proposta de Cabimento nº655. 7. Por último, atendendo ao disposto na alínea c), do n.º 3, do artigo 22º, da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro, verifica-se, conforme informação prestada pela unidade orgânica competente, que foi dado cumprimento à redução remuneratória prevista no n.º 1, do art. 19º, do mesmo diploma legal. III – Da proposta em sentido estrito. Assim, em coerência com as razões de facto e de direito atrás enunciadas, propõe-se ao executivo municipal que tome deliberação no sentido de emitir, por força do disposto no n.º 4 e no n.º 8, do artigo 26º, da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de Dezembro, parecer prévio favorável relativamente à celebração/renovação do contrato de aquisição de serviços para execução de um projeto técnico de um imóvel sito na freguesia de Bobadela, concelho de Boticas, com a firma "Engitâmega, construções, projetos e consultoria, Lda.",

Mod. 752-C — *Grafinal-Águeda*

NIF503582000, para vigorar durante o ano de 2012, encontrando-se, no caso individual e concreto, reunidos todos os requisitos previstos no n.º 5, do artigo 26º, da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de Dezembro. Município de Boticas, 14 de Fevereiro de 2012. A Técnica Superior (Cristina Barros Moreno)."

Deliberação: Nestas condições a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, em cumprimento do determinado pela legislação autorizar a prestação de serviços, a que corresponde a proposta de cabimento n.º 655.

79 – 6.º Fórum Mundial da Água / Representação da Associação Nacional de Municípios Portugueses

Presente um ofício da Associação Nacional de Municípios Portugueses, através do qual é solicitado que o Presidente da Câmara venha a representar esta Associação no 6.º Fórum Mundial da Água, que se vai realizar em Marselha, França, entre 12 e 17 de Março.

Deliberação: A Câmara Municipal tomou conhecimento.

OUTROS

80 - Aprovação da Acta em Minuta e Encerramento da Reunião

E não havendo mais assuntos a tratar, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a presente acta em minuta, nos termos e para os efeitos consignados no nº3, do artigo 92º, da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei nº5-A/2002, de 11 de Janeiro, a qual vai ser assinada pelos membros presentes e por mim, Dr. Paulo Jorge Pereira João, Técnico Superior, que a mandei elaborar. Seguidamente, pela vereadora da Câmara, foi declarada encerrada a reunião eram 11 horas e 20 minutos. __

Encerramento da Acta

Para os efeitos consignados no nº 2, do artigo 92.º, da Lei nº169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei nº5-A/2002, de 11 de Janeiro, foi elaborada a presente acta, a qual está conforme o texto integral aprovado em minuta e que vai ser assinada pelo Presidente da Câmara e por mim, Dr. Manuel Augusto da Silva Barreira, Director do Departamento de Administração Geral e Finanças, que a mandei elaborar. ___

Sandra Reis

Mod. 752-C — *Grafinal-Águeda*